

LEI N.º 1.008, de 30 de Julho de 1928.

ALTERA O REGULAMENTO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, AUTORIZANDO, IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO A EXPEDIR NOVO REGULAMENTO PARA ESSE SERVIÇO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam alteradas de accordo com as disposições abaixo estabelecidas, a Resolução n.º 806, de 6 de Novembro de 1919 e o respectivo regulamento n.º

499, de 20 de Novembro do mesmo anno, para o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões.

- 1) — O imposto constará de taxas fixas e moveis, ou de simplesmente especializadas, de conformidade com a tabella annexa.
- 2) — As taxas fixas terão por base o capital de movimento, a natureza e classe das industrias e profissões, ou das mercadorias postas á venda, a importancia das machinas e utensilios, e o meio e a importancia da produção.
- 3) — As taxas moveis terão por base a importancia commercial das localidades e serão de 1 a 5 % sobre o valor locativo annual do predio occupado, ainda quando seja elle de propriedade e residencia do collectado, e sua importancia nunca será inferior a 5\$000.
- 4) — O valor locativo para lançamento da taxa movel ou proporcional, compreenderá, além dos armazens onde se effectuarem as operações de compra e venda, os que servirem para deposito de mercadorias, quando separados.
- 5) — Sendo impugnado o lançamento da taxa proporcional, se procederá a avaliação do valor locativo por peritos, tendo-se em vista a importancia commercial da praça, o local do estabelecimento e a capacidade do predio tomando-se por termo de comparação os valores locativos dos predios mais proximos.
- 6) — A mudança do estabelecimento commercial ou industrial para casa de maior ou menor aluguel no decurso do anno financeiro, não sujeita o collectado, em relação a esse anno, ao augmento da taxa proporcional como não lhe dá direito á diminuição da mesma.

Art. 2.º — O lançamento do imposto de industria e profissões passará a ser feito no decurso dos mezes de Janeiro e Fevereiro, e a sua publicação pela imprensa ou editaes affixados em logares publicos até o dia 15 de Março.

Art. 3.º — A cobrança do imposto se realizará a bocca do cofre, no periodo de 15 de Abril a 31 de Maio, precedendo aviso pela imprensa ou por editaes, onde não a houver.

Art. 4.º — O Poder Executivo expedirá novo regulamento para o lançamento e cobrança do imposto de industria e profissões consolidando as disposições não alteradas do regulamento anterior com as da presente lei, podendo cominar penas pecuniarias para as infracções respectivas, até o valor de 500\$0000 réis, além das já estabelecidas na Resolução n.º 806 de 1919.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI N.º 1.008, DE 30 DE JULHO DE 1928.

DESIGNAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS	Especia- listas	TAXA FIXA						TAXA MOVEL
		1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe	5.ª classe	6.ª classe	
Açougues	\$	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	1 %
Automoveis, com ou sem depositos de machinas, vendendo ou não accessorios	\$	500\$000	400\$000	300\$000	250\$000	200\$000	150\$000	5 %
Automoveis de praça ou omnibus, cada um	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Auto-caminhão, cada um	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Accessorios para automoveis, casa especial de	—	300\$000	280\$000	250\$000	200\$000	150\$000	120\$000	5 %
Automoveis, officinas de concertos.	—	200\$000	180\$000	150\$000	100\$000	50\$000	30\$000	2 %
Areia ou saibro — mercador de . .	80\$000	—	—	—	—	—	—	—
Abridor ou gravador — officina de.	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	1 %
Aguas gazozas artificiaes — fabri- cante de	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	2 %
Assucar — fabrica de.	—	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—
Assucar — mercador de.	—	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %
Aguardente — fabrica de	—	800\$000	600\$000	500\$000	300\$000	200\$000	100\$000	—
Aguardente — mercador de	—	800\$000	600\$000	500\$000	300\$000	200\$000	100\$000	5 %
Azulejos e mosaicos — fabrica de .	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %

Aves — mercador de aves de luxo.	—	100\$000	80\$000	50\$000	40\$000	30\$000	20\$000	1 %
Aves — mercador de aves para ali- mentação	—	60\$000	50\$000	40\$000	30\$000	20\$000	10\$000	—
Alfaiatarias	—	200\$000	150\$000	100\$000	70\$000	50\$000	30\$000	3 %
Arreios, artefactos de couro, peles e artigos para viagem — fabri- cante ou mercador de	—	200\$000	150\$000	100\$000	70\$000	50\$000	30\$000	2 %
Atelier de costuras	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Atelier de costuras fabricando cha- peus para senhoras	—	200\$000	150\$000	100\$000	70\$000	50\$000	30\$000	1 %
Armador com estabelecimento ven- dendo artigos congeneres . . .	—	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	10\$000	1 %
Armarinhos, casa especial de . . .	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %
Armas de fogo — casa especial de armas e munições	—	300\$000	250\$000	200\$000	150\$000	100\$000	50\$000	5 %
Advogado	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Agrimensor ou engenheiro	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Amolador com estabelecimento . .	—	60\$000	50\$000	40\$000	30\$000	20\$000	10\$000	1 %
Amolador ambulante	30\$000	—	—	—	—	—	—	—
Afinador e concertador de pianos .	—	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	—
Architecto	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Agente de companhia de Seguros de Vida	300\$000	—	—	—	—	—	—	—
Agente de companhia de Seguros de mutuos	300\$000	—	—	—	—	—	—	—
Agente de companhia de Seguros contra fogo e accidentes . . .	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Agente de companhia de navegação	100\$000	—	—	—	—	—	—	—

escriptorio)	100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Agencia de leilão	200\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Agencias de jornaes e revistas de fôra do Estado	—	60\$000	50\$000	40\$000	30\$000	20\$000	10\$000	1 %	—
Agencias de Bancos	500\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Agencia ou casa para vendas de bilhetes de loteria	—	500\$000	400\$000	300\$000	250\$000	200\$000	150\$000	5 %	—
Alugador ou mercador de bicycleta	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Agente de cobrança	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbearia com perfumaria e emiudezas	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %	—
Barbearia exclusivamente.	—	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	1 %	—
Bilhares—casa de—vendendo arti- gos para fumantes, balas de confeitos, doces ou bebidas . .	—	300\$000	250\$000	180\$000	120\$000	80\$000	50\$000	3 %	—
Bilhares — exclusivamente	—	150\$000	120\$000	100\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—
Balas e confeitos — fabricante de.	—	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	1 %	—
Banha — fabrica de	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—	—
Bordador ou bordadeira—officina de	—	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	1 %	—
Botequim permanente ou casa de comestiveis, vendendo bebidas, café etc.	—	300\$000	220\$000	180\$000	120\$000	80\$000	50\$000	3 %	—
Botequim ambulante, por mez ou fracção	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Bebidas—fabricante de bebidas ar- tificiaes ou alcoolicas.	—	300\$000	250\$000	200\$000	200\$000	120\$000	80\$000	3 %	—
Bahús, latas e outros objectos de fo- lhas—fabricante ou mercador de	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—	—

naue, resta ou exposição de qual- quer natureza em que se exija pagamento para a admissão, por função	20\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Bombeiro, com officina vendendo artigos do mesmo genero . . .	—	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	—	—
Brinquedos, mercador ou fabric. de	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—	—
Café em grão, mercador de . . .	—	200\$000	120\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—	—
Café, torrefacção de	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—	—
Cal, mercador de	—	180\$000	150\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—	—
Calçados — casa especialista de .	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	60\$000	—	—
Calçados — fabricante e mercador, vendendo sómente o que fabrica	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—	—
Calçados — fabricante e mercador vendendo também productos de outras fabricas e materiaes pro- prios dessa industria	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	60\$000	—	—
Cambista (casa de cambio)	—	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	—	—
Caldeireiro — officina de	—	150\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—	—
Carne secca e xarque — mercador de	—	200\$000	150\$000	100\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—	—
Carpintarias ou marcenarias, offici- nas de	—	150\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—	—
Casa de pasto	—	150\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—	—
Casa de pensão	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—	—
Casa de saúde	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	—	—
Casa especialista de moveis	—	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	—	—
Ceramica (productos de), mercador	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—	—

Charutaria, vendendo ou não objectos para fumantes	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—
Chapeus — officina de limpar, enformar e concertar	—	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	20\$000	—
Chapeus de sol — concertador de	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Cinematographos e semelhantes	—	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	180\$000	150\$000	—
Cocheiras de alugar animaes ou rebebel-os a trato	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—
Confeitaria, tendo bebidas, café, etc..	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	—
Confeitaria vendendo sómente balas, confeitos e doces	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	—
Construcção (material de), mercador	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	—
Constructor ou empreiteiros de obras	200\$000	—	—	—	—	—	—	—
Couros — comprador de — tendo cortume	80\$000	—	—	—	—	—	—	—
Couros — comprador de — não tendo cortume	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Carros e carroças — fabricante ou concertador de	—	150\$000	120\$000	100\$000	60\$000	40\$000	20\$000	—
Casa de generos alimenticios — exclusivamente	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	30\$000	—
Corrector de fundos ou mercadorias	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Circo de cavallinhos, por estação	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Carros e carroças e outros vehiculos de aluguel para transporte de cargas e passageiros — proprietario de — por vehiculo	40\$000	—	—	—	—	—	—	—
Club de diversões publicas	—	1:000\$000	800\$000	600\$000	500\$000	400\$000	300\$000	—

Calista, mesmo sem estabelecimento	30\$000	50\$000	50\$000	50\$000	20\$000	20\$000	20\$000	—
Commissario ou intermediario de compra de gado (e)	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Commissões e consignações — escriptorio ou casa de — por conta propria ou alheia	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	—
Casa de penhores	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	—
Casa de fazendas, armario, chapas, calçados, perfumarias, roupas feitas, objectos de adorno, leques, boás, pelles e mais artigos deste ramo	—	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	—
Casa destes artigos vendendo tambem generos alimenticios, ferragens, louças, artefactos de borracha, arreios, conservas, velas, phosphoros, arame, sal,apparelhos sanitarios e bebidas alcoholicas	—	600\$000	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	—
Casa de bebidas — exclusivamente	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	80\$000	60\$000	—
Casa de bebidas, conservas, generos alimenticios, fumo, phosphoros, arame, louça, ferragens, velas e artigos de estiva . . .	—	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	—
Casa especialista de ferragem, louças e miudezas	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	80\$000	60\$000	—
Casa especialista de cordas, grinaldas, flores e artigos funebres .	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—

Conservas de qualquer natureza — fabrica de	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	—
Cortume	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	—
Comprador de diamantes (capan- gueiros)	500\$000	—	—	—	—	—	—	—
Charutos ou cigarros (fabricante de)	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	3 %
Cerveja — fabrica de	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	3 %
Cerveja — mercador de	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	5 %
Colchoaria — fabrica de colchões .	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	20\$000	2 %
Colchoaria — vendendo mobílias .	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	2 %
Deposito de madeira	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Deposito de mercadoria em transito	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	2 %
Dentista com gabinete	—	200\$000	200\$000	200\$000	100\$000	100\$000	100\$000	—
Dentista ambulante	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Directores de sociedades anonymas, quando remunerados	200\$000	—	—	—	—	—	—	—
Drogaria com ou sem perfumaria .	—	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	2 %
Despachantes	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Dynamite, foguetes, fogos de artifi- cio — fabricante de	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Dormentes, mercador de	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Empresa funeraria, vendendo corôas, grinaldas, flôres e artigos funebres	150\$000	—	—	—	—	—	—	—
Empalhador — officina de	—	400\$000	350\$000	300\$000	250\$000	200\$000	150\$000	—
Encadernação — officina de	—	80\$000	60\$000	40\$000	30\$000	20\$000	10\$000	1 %
Engraxate com estabelecimento . .	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Engraxate ambulante	—	50\$000	50\$000	50\$000	20\$000	20\$000	20\$000	—
Escultor — officina de	20\$000	—	—	—	—	—	—	—

Escriptorio de amostras	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Espelhos, quadros, molduras, es- tampas, etc. — mercador ou fabricante de	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	—	—	2 %
Electricidade — empresa de . . .	80\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	1 %
Encerador, envernizador, ou lus- trador.	30\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	2 %
Fabrica de gazosas.	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	2 %
Fabrica de gelo	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	3 %
Fabrica de licores	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Fabrica de salchichas, presuntos e semelhantes	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Fabrica de massas alimenticias . .	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Fabrica de sabão ou velas	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Fabrica de vinagre.	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Fundição	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Folhas — fabrica de objectos de folhas (funilaria)	80\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Folhas — objecto de — mercador.	—	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	10\$000	1 %
Fructas nacionaes e estrangeiras — casa de	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Fumo — mercador de	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Feno, alfafa e outras forragens — mercador de.	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferraria ou serralheria	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Gado — criador de. — De accôrdo com a Resolução n.º								

Gado — mercador de — sem ser criador	100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Garage de aluguel	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	2 %	—
Garage, tendo officina de concerto	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %	—
Gerente de bancos	300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarda-livros ou chefe de contabilidade	50\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Herva-matte — exploração de her- vaes proprios ou arrendados .	300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Herva-matte — mercador de . . .	200\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Hoteis	—	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	50\$000	3 %	—
Hospedaria ou casa de commodos .	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	3 %	—
Kerosene ou gasolina — deposito de	—	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	60\$000	4 %	—
Joalheria	—	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	80\$000	60\$000	4 %	—
Leiteria — casa especial de leite e derivados	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	50\$000	30\$000	1 %	—
Livraria ou papelaria e objectos de escriptorio.	—	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	2 %	—
Louças, vidros, crystaes — merca- dor de	80\$000	200\$000	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	1 %	—
Lavanderia ou officina de lavar e engommar.	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—
Lavanderia com tinturaria	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—
Lythographia — officina de . . .	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—
Leiloeiro	50\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Locador ou sub-locador de mais de 3 predios	100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—

Machina de costura — vendedor de	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Malas, bahús, caixas ou canastras e artigos de viagem — fabrica de	—	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	40\$000	20\$000	1 %
Moveis — fabrica de	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	20\$000	2 %
Moveis — mercador de	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	20\$000	2 %
Moveis — depositos de fabricas. .	—	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	20\$000	2 %
Medico	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Marmorista — officina de	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Mercador ambulante de armarinho ou miudezas.	200\$000	—	—	—	—	—	—	—
Mercador ambulante de joias . . .	300\$000	—	—	—	—	—	—	—
Mercador ambulante de bijouteria ou joias não preciosas	150\$000	—	—	—	—	—	—	—
Mercador ambulante de fazendas, armarinho, perfumaria e roupas feitas	300\$000	—	—	—	—	—	—	—
Oculista (medico especialista) . . .	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
Officina de armeiro (concertador) .	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	3 %
Officina de armeiro — vendendo ar- mas e munições	—	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	40\$000	3 %
Olaria, fabricando telhas ou tijolos	—	150\$000	150\$000	100\$000	100\$000	60\$000	60\$000	—
Ourives — officina de concertos de objectos de ouro, prata e outros metaes	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	2 %
Ourives, vendendo relógios e joias.	—	200\$000	180\$000	150\$000	100\$000	80\$000	40\$000	3 %
Optica (artigos de) e material pho- tographico	—	200\$000	180\$000	150\$000	100\$000	80\$000	40\$000	2 %

Navegação a vapor (empresario ou arrendatario de) — exercendo commercio de qualquer natureza	300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Navegação a vapor (empresario ou arrendatario de) — empregada sómente em transporte de passageiros e cargas.	150\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Navegação não sendo a vapor, empregada em commercio	200\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Padaria	—	200\$000	180\$000	150\$000	100\$000	80\$000	40\$000	1 %	—
Padaria com venda de outros generos	—	400\$000	300\$000	200\$000	150\$000	100\$000	60\$000	2 %	—
Peixe — mercador de	50\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Pelles ou pellicas, plumas ou artigos congeneres — mercador de	100\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Pautação, officina de.	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—
Pedreira — exploração de	60\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Pharmacia — vendendo ou não perfumarias	—	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	2 %	—
Photographia — vendendo ou não material photographico	—	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	60\$000	3 %	—
Procurador de partes ou solicitador	50\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Rapadura — engenho fabricando .	30\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Reinadeiro	20\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Relogios — mercador de	50\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Relogios — mercador de — vendendo joias.	300\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal — mercador de	100\$000	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	100\$000	80\$000	1 %	—
Sellaria ou correaria	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %	—

Sirdeiro — officina de	—	120\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Serraria.	—	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	50\$000	1 %
Tapeçarias ou objectos de ornamento — mercador de	50\$000	200\$000	180\$000	150\$000	100\$000	80\$000	40\$000	2 %
Typographia	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Torneiro — officina de.	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Veterinario	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Vimes — fabrica de objectos de .	—	150\$000	100\$000	80\$000	60\$000	40\$000	20\$000	1 %
Vendedor ambulante de bilhetes de loteria mesmo por conta de outro ou qualquer sociedade ou firma	50\$000	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos naturaes — fabricante de .	—	300\$000	200\$000	150\$000	120\$000	80\$000	40\$000	3 %
Xarqueada	—	600\$000	500\$000	400\$000	300\$000	200\$000	100\$000	—

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1928.

MARIO CORRÊA DA COSTA. — João Cunha.